Advocacia De Luizi

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS/SP

Processo nº. 1020587-43.2017.8.26.0224

FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e **OUTRA,** por seus advogados abaixo assinados, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em curso perante esta E. Vara e respectivo Cartório, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls. 6074, manifestar ciência quanto ao petitório apresentado pelo Sr. Administrador Judicial às fls. 6060/6065, bem como requerer a juntada o incluso modificativo ao plano de recuperação judicial que contempla a alteração da forma de pagamento dos credores trabalhistas (doc. anexo).

Outrossim, requerem a esta zelosa serventia a publicação do edital de convocação da assembleia geral de credores, conforme regra prevista no art. 36 da Lei 11.101/2005.

Termos em que,
P. Deferimento.
São Paulo, 23 de dezembro de 2020.

RENATO DE LUIZI JUNIOR
OAB/SP 52.901

VICENTE ROMANO SOBRINHO
OAB/SP 83.338

GERALDO GOUVEIA JUNIOR
OAB/SP 182.188

FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI
OAB/SP 220.548

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/12/2020 às 16:51 , sob o número WGRU20705654249
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 6FDFBC4.

Firpavi

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

GRUPO FIRPAVI

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ALTERADO E CONSOLIDADO

FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA S.A.
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

E

CONCRELAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Terceiro Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial Alterado e Consolidado, elaborado por **Developer Assessoria Administrativa Ltda.,** em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005, para apresentação nos autos do processo nº 1020587-43.2017.8.26.0224, em trâmite na 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo.

São Paulo/SP, 21 de Dezembro de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/12/2020 às 16:51 , sob o número WGRU20705654249
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 6FDFBCB.

Firpavi

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS 3
PARTE I – DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 7
DEFINIÇÕES 7
REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 11
PARTE II – COMENTÁRIOS À NOVA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS 12
PARTE III –NOVA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS 13
CONSIDERAÇÕES FINAIS 15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/12/2020 às 16:51 , sob o número WGRU20705654249
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 6EDEBCB.

Firpavi

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em consonância com a Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005), o presente documento constitui- se no TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ALTERADO E CONSOLIDADO (o "Terceiro Termo Aditivo") de FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA S.A., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.114.617/0001-22 e CONCRELAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.765.747/0001-67, doravante denominadas em conjunto como **GRUPO FIRPAVI.**

O benefício legal da Recuperação Judicial foi requerido em 07 de junho de 2017, processando-se sob o nº 1020587-43.2017.8.26.0224 perante a 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Guarulhos/SP, com decisão concessiva de deferimento no dia 19 de julho subsequente.

Para melhor entendimento dos fatos que precederam a presente proposta de aditamento ao plano originalmente aprovado, as Recuperandas rememoram os seguintes acontecimentos:

Em 21 de setembro de 2018 foi iniciada, em segunda convocação, a Assembleia Geral de Credores, que veio a ser suspensa por decisão unânime dos credores, os quais aceitaram que alterações ao Plano de Recuperação Judicial original fossem feitas pelas Recuperandas para serem posteriormente apresentadas.

No dia 1º de novembro de 2018, foi apresentado o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ALTERADO E CONSOLIDADO (o "Plano Consolidado") pelas Recuperandas, que foi discutido com os Credores na retomada dos trabalhos assembleares em 27 de novembro de 2018.

Naquela Assembleia, foram elencados e expostos aos credores a possibilidade de novos e relevantes fatos ocorrerem, o que de fato veio a acontecer, e mudou substancialmente a realidade de caixa das Recuperandas. Por este motivo, a Assembleia, por ampla maioria, aprovou nova suspensão dos atos assembleares, para que fossem apresentados, até o dia 11 de janeiro de 2019, novos ajustes e alterações ao Plano, a fim de que este pudesse ser votado em Assembleia a ser retomada em 18 de janeiro de 2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/12/2020 às 16:51 , sob o número WGRU20705654249
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 6FDFBCB.

Firpavi

DEVELOPER ASSESSORIA EMPRESARIAL

De forma resumida, naquela ocasião, as Recuperandas foram procuradas pela empresa CDR Pedreira S/A (Veolia Serviços Ambientais Ltda.), que apresentou uma proposta que consistia na mudança das instalações industriais da Firpavi e da Concrelar, para que a CDR Pedreira/Veolia pudesse ocupar aquele local e expandir as atividades de seu aterro sanitário, que há muito ocupa o terreno contíguo.

Em contrapartida à mudança das instalações industriais, que incluiria a Usina de Asfalto cuja alienação é parte fundamental do Plano de Recuperação Judicial, as Requerentes receberiam um considerável valor que veio a ser utilizada no pagamento das dívidas de seus Credores Sujeitos e Não Sujeitos.

A Usina de Asfalto, por sua vez, seria realocada às expensas da CDR Pedreira S/A (Veolia Serviços Ambientais Ltda), em um local próximo ao que anteriormente ocupava, garantindo as licenças e autorizações já existentes.

O cenário de mudança acima mencionado foi refletido no PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ALTERADO E CONSOLIDADO, entregue em 11 de janeiro de 2019 e levado à discussão para votação na Assembleia Geral de Credores que foi retomada em 18 de janeiro de 2019. Às vésperas daquele novo conclave assemblear, contudo, um novo evento veio à tona, consistente na inclusão de um vultuoso crédito relativo à condenação de indenização por danos ambientais, cujo valor foi incluído na Classe III (Quirografárias) do rol de credores das empresas Recuperandas, consoante pedido do ilustre Ministério Público de Guarulhos, em petição protocolada em 15/01/2019, com pedido acolhido pelo D. Juízo em decisão de fls. 4.274 do processo nº 0000132-46.1988.8.26.0562 que tramitou perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Santos/SP.

A inserção de um valor tão relevante, superior a R$70 milhões, motivou nova suspensão da Assembleia Geral de Credores, para que fosse retomada no dia 22 de fevereiro de 2019, a fim de que as Recuperandas pudessem ajustar o Plano e buscar uma solução que equacionasse o pagamento deste valor.

Entrementes, por determinação do D. Juízo recuperacional, o Ministério Público, representado pelo Dr. Clodoaldo Batista, passou a ter voz e direito de voto na Assembleia a ser retomada naquela data.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/12/2020 às 16:51 , sob o número WGRU20705654249
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-42.2017.8.26.0224 e código 6FDFDCB

Firpavi

DEVELOPER ASSESSORIA EMPRESARIAL

Conforme determinado, a Assembleia foi retomada no dia 22 de fevereiro, quando, em comum acordo com o representante do MP e a larga maioria dos demais Credores convencionou-se nova prorrogação para o dia 27 de março de 2019, considerando que as Recuperandas e o Dr. Administrador Judicial (Oreste Laspro) se comprometeram a se reunir com o representante do MP, no dia 26 de fevereiro subsequente, em audiência perante o D. Juízo Recuperacional, com o fito de, conjuntamente, buscarem uma proposta a ser submetida aos Credores.

Com base nas condições apresentadas pelo Ministério Público e nas discussões relacionadas àquela reunião, foi desenvolvido o SEGUNDO TERMO ADITIVO, o qual foi levado à apreciação da Assembleia Geral de Credores em 27 de março de 2019, oportunidade em que foi aprovado pela expressiva maioria dos credores de cada uma das três Classes e do total de credores presentes, conforme quadro abaixo, extraído da Ata Assemblear.

FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA S.A. E OUTRA
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

REGRA 1

Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	25	1.669.358	-	-	25	1.669.358	- 0,00%	- 0,00%	25 100,00%	1.669.357,68 100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	10	74.307.420	-	-	10	74.307.420	4 40,00%	2.652.174 3,57%	6 60,00%	71.655.246 96,43%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	10	27.147	-	-	10	27.147	- 0,00%	- 0,00%	10 100,00%	27.147 100,00%
Total Geral de Credores	45	76.003.924,29	-	-	45	76.003.924,29	4 8,89%	2.652.173,94 3,49%	41 91,11%	73.351.750,35 96,51%

A subsequente homologação judicial do resultado da Assembleia de Credores e da respectiva concessão da Recuperação Judicial se deu em 25 de julho de 2019, e, a partir de então, as Recuperandas iniciaram os trâmites necessários para a realização do leilão, conforme o Plano de Recuperação aprovado.

Porém, motivos de força maior, especialmente a crise sanitária havida em razão do Covid-19, levaram à demora na realização do leilão, resultando em manifestação por parte de credores da Classe Trabalhista que ensejou em decisão do Exmo. Juízo Recuperacional (Anexo I), determinando a intimação das Recuperandas para apresentação de nova proposta de pagamento àqueles Credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/12/2020 às 16:51 , sob o número WGRU20705654249
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 6EDEBCB

Firpavi

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

Nesse sentido, o presente documento configura-se no TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ALTERADO E CONSOLIDADO, contemplando exclusivamente a alteração na forma de pagamento dos credores trabalhistas e a determinação de novo Ato Assemblear para deliberação desta nova proposta.

Ressalte-se que o TERCEIRO TERMO ADITIVO propõe alterações tão somente às condições no que tange à satisfação dos Créditos Trabalhistas, mantendo-se válidas todas as demais premissas e cláusulas apresentadas no Plano Consolidado e seu Segundo Aditivo anteriormente aprovadas.

Também permanece válido o laudo de avaliação de ativos e atribuição de valores a bens móveis e imóveis, elaborado por **AUDIT OFFICE – AUDITORIA, CONSULTORIA, PERÍCIA E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL**, CNPJ/MF nº 14.861.246/0001-62, realizado em 20 de setembro de 2017, sob responsabilidade do Sr. Gilson Popes de Camargo, CRE/SP 31.451, entregue como Anexo II do Plano de Recuperação Judicial Original.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/12/2020 às 16:51 , sob o número WGRU20705654249
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 6FDFBCB

Firpavi

DEVELOPER ASSESSORIA EMPRESARIAL

PARTE I – DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados, em letras maiúsculas ou não, sempre que mencionados terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula, sem prejuízo de que outros termos e expressões possam ser definidos no corpo deste documento. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

(i) "Administrador Judicial" ou "AJ": Conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação (nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falência), a qual, neste caso, nomeou o Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, advogado, com endereço na Rua Major Quedinho, 111 18º Andar Consolação São Paulo/SP CEP: 01050-030.

(i) "Aprovação do Plano": Significa a aprovação da versão do Plano de Recuperação Judicial que for apreciada, por parte dos Credores, em Assembleia Geral de Credores ou mediante a concessão da recuperação judicial pelo Juízo da Recuperação, nos termos dos Arts. 45 ou 58 da LFR. A aprovação poderá ser do Plano na forma exata tal como apresentada, ou com quaisquer modificativos e alterações que venham a ser propostos pela Recuperanda ou pelos Credores.

(ii) "Assembleia Geral de Credores" ou "AGC": Assembleia formada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/05 a qual é composta pelos credores relacionadas no art.41da LFR.

(ii) "BACEN": Banco Central do Brasil.

(iii) "CDI" ou "Taxa DI": Significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/12/2020 às 16:51 , sob o número WGRU20705654249
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 6FDFBCB.

Firpavi

DEVELOPER ASSESSORIA EMPRESARIAL

(iv) "CLT": principal norma legislativa brasileira no que se refere ao Direito do trabalho e o Direito processual do trabalho. Ela foi criada através do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, unificando toda legislação trabalhista então existente no Brasil. Seu objetivo principal é a regulamentação das relações individuais e coletivas do trabalho, nela previstas.

(iii) "Créditos Concursais" ou "Créditos Sujeitos": Conforme o art. 49 da Lei 11.101/05, são créditos concursais e sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na Data do Pedido, ainda que não vencidos, com exceção dos Créditos Não Sujeitos. São os créditos detidos pelos Credores Concursais os quais serão novados e pagos conforme os termos e disposições aplicáveis a este Plano.

(iv) "Créditos Não Sujeitos": Significam os créditos detidos contra o Grupo Firpavi que não se sujeitam ao Plano, não tendo seus valores e direitos por ele alterados, especialmente, (i) os créditos fiscais, (ii) os créditos cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido; ou (iii) os créditos cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido esteja previsto na forma do art. 49, §§3º e 4º da LFR.

(v) "Credores Classe I" ou "Credores Trabalhistas": Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei de Falências.

(vi) "Credores Classe II" ou "Credores com Garantia Real": Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da Lei de Falências.

(vii) "Credores Classe III" ou "Credores Quirografários": São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei de Falências.

(viii) "Credores Classe IV" ou "Credores ME/EPP": Credores Concursais detentores de créditos quirografários que sejam qualificados como microempresas ou empresas de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/12/2020 às 16:51 , sob o número WGRU20705654249
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-42-2017-8-26-0001 e código

pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV, e 83, inciso IV, ambos da Lei de Falências.

(ix) "Credores" ou "Credores Concursais": São os credores detentores de créditos materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com Data do Pedido, cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da Lei de Falências. Tais Credores são divididos em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).

(x) "Data da Aprovação": É o dia da Aprovação do Plano.

(xi) "Data da Aprovação do Terceiro Aditivo": É o dia da Aprovação deste Termo Aditivo.

(xii) "Data da Homologação": É a data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo, da decisão concessiva da Recuperação Judicial proferida pelo Juízo da Recuperação, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da Lei de Falências.

(xiii) "Data da Homologação do Terceiro Aditivo": É a data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo, da decisão homologatória deste Termo Aditivo proferida pelo Juízo da Recuperação.

(xiv) "Data do Deferimento": É o dia 19 de julho de 2017, data em que o pedido de recuperação judicial das Recuperandas foi deferido.

(xv) "Data do Pedido": É o dia 07 de junho de 2017, data em que o pedido de recuperação judicial das Recuperandas foi ajuizado.

(xvi) "Dia Útil": Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, estadual (no Estado de São Paulo) ou municipal na Cidade de Guarulhos/SP, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Guarulhos/SP, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/12/2020 às 16:51 , sob o número WGRU20705654249
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 6EDEBCB.

Firpavi

DEVELOPER ASSESSORIA EMPRESARIAL

(xvii) "Fornecedores de Bens e Serviços Não Financeiros" ou "Credor Financiador Categoria 01": trata-se de credores não classificados formalmente como Instituições Financeiras ou de Fomento Mercantil.

(xviii) "Fornecedores Instituições Financeiras e de Fomento Mercantil" ou "Credor Financiador Categoria 02": Trata-se de credores classificados formalmente como Instituições Financeiras e/ou de Fomento Mercantil, devidamente registradas no Banco Central do Brasil e/ou CVM.

(xix) "IPCA": Índice de Preços ao Consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias, considerado para correção dos Créditos elencados no presente documento.

(xx) "LFRE" ou "LFR": Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005

(xxi) "Plano de Recuperação Judicial Alterado e Consolidado", "Plano Consolidado", "PRJ Consolidado" ou simplesmente o "Plano": trata-se do Plano de Recuperação Judicial Alterado e Consolidado protocolado em 1º de novembro de 2018.

(xxii) "Plano de Recuperação Judicial Original", "Plano Original" ou "PRJ Original": trata-se do Plano de Recuperação Judicial protocolado em 11 de outubro de 2017.

(xxiii) "Recuperandas", "Empresas" ou "Grupo Firpavi": Para fins deste documento, é composto pelas empresas FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA S.A., sociedade empresária inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 61.114.617/0001-22 e CONCRELAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.765.747/0001-67, ambas em regime de Recuperação Judicial, sob o processo de nº 1020587-43.2017.8.26.0224, em trâmite na 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo.

(xxiv) "Primeiro Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial Alterado e Consolidado", "Termo Aditivo ao Plano", "Termo Aditivo ao PRJ", "Termo Aditivo" ou simplesmente o "Aditivo": Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial Alterado e Consolidado entregue em 11 de janeiro de 2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/12/2020 às 16:51 , sob o número WGRU20705654249
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 6FDEBCB.

(xxv) "Segundo Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial Alterado e Consolidado", "Segundo Termo Aditivo ao Plano", "Segundo Termo Aditivo ao PRJ", "Segundo Termo Aditivo" ou simplesmente o "Segundo Aditivo" aprovado em Assembleia Geral de credores ocorrida em 27 de março de 2019.

(xxvi) "Terceiro Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial Alterado e Consolidado", "Terceiro Termo Aditivo ao Plano", "Terceiro Termo Aditivo ao PRJ", "Terceiro Termo Aditivo" ou simplesmente o "Terceiro Aditivo", são expressões que se referem ao presente documento.

(xxvii) "TR": Taxa referencial – é uma taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória n° 294, de 31 de janeiro de 1991 (depois transformada na Lei n° 8.177, de 1º de março de 1991). Atualmente a TR é utilizada no cálculo do rendimento de vários investimentos, tais como títulos públicos, caderneta de poupança e outras operações, tais como empréstimos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), pagamentos a prazo e seguros em geral. É calculada pelo Banco Central do Brasil, com base na taxa média mensal ponderada ajustada dos CDBs prefixados das trinta maiores instituições financeiras do país, eliminando-se as duas menores e as duas maiores taxas médias. A base de cálculo da TR é o dia de referência, sendo calculada no dia útil posterior. Sobre a média apurada das taxas dos CDBs é aplicado um redutor que varia mensalmente.

REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

(i) Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste documento referem-se a Cláusulas e Anexos deste Aditivo e Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas, itens e subitens.

(ii) Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Aditivo e Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

(iii) Termos. Os termos "incluem", "incluindo" e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/12/2020 às 16:51 , sob o número WGRU20705654249
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 6FDFBCB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/12/2020 às 16:51 , sob o número WGRU20705654249
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 6FDFBCB.

(iv) Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, quando e se houverem, exceto se de outra forma expressamente previsto no Aditivo e Plano.

(v) Disposições Legais. As menções a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

(vi) Prazos. Todos os prazos previstos neste Aditivo e Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

PARTE II – COMENTÁRIOS À NOVA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS

O presente documento altera e especifica tão somente o "item 10.1" e seus subitens contidos na "Cláusula 10" do Plano de Recuperação Judicial Alterado e Consolidado, entregue em 1º de novembro de 2018, conforme mantido e aprovado juntamente com o Segundo Termo Aditivo ao Plano Alterado e Consolidado, em ato assemblear datado de 27 de março de 2019.

Deste modo, tendo em vista a necessária alienação dos bens e UPI para satisfação do crédito, mas considerando o já estendido lapso temporal ocorrido para realização do leilão programado, as Recuperandas propõem, como forma de mitigar os problemas causados pela demora em obter as alienações, o pagamento individualizado a cada credor da Classe I de 03 (três) parcelas mensais e consecutivas de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais), a partir da data de aprovação e homologação deste Terceiro Aditivo. Este Valor tem como objetivo compensar, ao menos em parte, o atraso no pagamento inicialmente proposto e será denominado "Compensação".

Os pagamentos ora propostos destas três parcelas não serão abatidos dos valores que os credores da Classe I receberão após o resultado do leilão proposto no Plano de Recuperação Judicial homologado.

Firpavi

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

Para que não reste dúvida sobre a forma de pagamento da Classe I, deve-se considerar a redação a seguir como substitutiva, em sua integralidade, da cláusula de pagamento contida no Item 10.1 e seguintes originalmente aprovada.

PARTE III –PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS

10.1. Proposta de Pagamento para a Classe I:

10.1.1. **Valor Base.** O valor de crédito a ser considerado para os Credores Trabalhistas será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta Classe de Credores.

10.1.2. **Deságio.** Os Créditos desta Classe serão pagos até o limite de 80% (oitenta por cento) do seu Valor Base, o que não invalida a previsão de redução de multas e juros moratórios conforme o "item 10.1.5" abaixo.

10.1.3. **Forma de Pagamento.** Os pagamentos dos créditos trabalhistas serão iniciados, ainda que parcialmente, tão logo haja a apuração dos valores líquidos das alienações de Ativos ou da UPI ou do recebimento das luvas da desocupação (Cláusula 9 do Plano Aprovado), de forma proporcional ao crédito inscrito de cada credor.

10.1.4. **Créditos Equiparados**. Os créditos equiparados à Classe I, leia-se, aqueles que não sejam derivados da relação de trabalho, nem decorrente de acidente de trabalho, receberão, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos (base nacional), de acordo com os termos do Plano para esta Classe I. Os pagamentos serão iniciados tão logo haja a apuração dos valores líquidos da alienação de cada Ativo ou da UPI, em hasta pública (ou inclusão no rol de credores). O valor do saldo superior a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, quando existente, será pago conforme as mesmas regras de deságio que regularão os pagamentos de Credores das Classes III (Quirografários) e Classe IV (EPP/ME), mantendo-se, contudo, o mesmo prazo de pagamento dos demais créditos desta Classe I.

10.1.5. **Exclusão de Multas e Juros Moratórios de Qualquer Natureza**. O Crédito Base desta classe excluirá o valor de multas e juros moratórios por inadimplência de qualquer natureza que tenham sido aplicadas ao valor original do crédito, ainda que ocorrida

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/12/2020 às 16:51 , sob o número WGRU20705654249
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 6FDFBCB.

anteriormente ao início do processo recuperacional ou após o seu início quando o valor original for Crédito Sujeito. Portanto, quando se tratar de crédito oriundo de salários, verbas rescisórias, ou quaisquer outros valores relativos à legislação trabalhista ou equiparada, toda e qualquer multa ou juros de caráter moratório, ainda que aplicados judicialmente, deverão ser excluídos do Valor Base dos créditos desta Classe I. Esta exclusão não se aplicará à pura e simples correção monetária dos valores originalmente devidos.

10.1.6. **Créditos não Inscritos ou Ilíquidos.** Em razão da necessidade de provisão por parte da Recuperanda, eventuais valores que venham a ser incluídos e/ou alterados no Rol de Credores em data posterior à Data da Aprovação do PRJ, após liquidados mediante sentença transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho ou eventual acordo celebrado nesta mesma Justiça, terão seu termo inicial de pagamento 30 (trinta) dias após sua inclusão definitiva no Rol Credores, para então serem iniciados os pagamentos em até 11 (onze) parcelas mensais sucessivas.

10.1.7. **Credores Extraconcursais Aderentes.** Devido às dificuldades para participação de licitações e à própria crise econômica, as Recuperandas reconhecem um passivo extraconcursal de natureza trabalhista posterior à Data do Pedido, no montante de R$3.665.457,06 (três milhões seiscentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), motivo pelo qual parte do valor resultante da desocupação, bem como das alienações serão destinados aos credores trabalhistas extraconcursais que aderirem ao Plano, na forma prevista pelo Aditivo. A adesão à condição de Credor Aderente deverá ser feita formalmente junto ao departamento de recursos humanos do Grupo Firpavi, até 30 (trinta) dias após a Data de Homologação do Terceiro Aditivo e pressupõe a renúncia sobre a cobrança de multas, juros, encargos moratórios sobre os valores extra concursais, além de deságio de 5% (cinco por cento) sobre o montante da dívida trabalhista existente.

10.1.8. **Prioridade.** Por se tratar de créditos de alta prioridade, os créditos da Classe I poderão ser adiantados pelas Recuperandas, caso estas disponham de caixa para tanto. Neste caso, elas se subrrogarão no direito dos recebimentos futuros relativos aos adiantamentos efetuados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/12/2020 às 16:51 , sob o número WGRU20705654249
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 6FDFBCB.

10.1.9. **Compensação**. Todos os credores da Classe I receberão, individualmente, 03 (três) parcelas mensais e consecutivas de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais), caso a UPI não tenha sido leiloada até a data da nova Assembleia Geral de Credores a ser realizada para a deliberação desta proposta.

10.1.9.1. O início do pagamento das parcelas propostas dar-se-á 15 (quinze) dias após a Data da Homologação do Terceiro Aditivo, ou no primeiro Dia útil subsequente, e assim sucessivamente nos mesmos dias dos 2 meses seguintes.

10.1.9.2. As parcelas serão devidas e pagas, tão somente e caso o leilão da UPI não venha a ocorrer até a data de realização da Assembleia Geral de Credores a ser realizada para a deliberação desta proposta.

10.1.9.3. Ressalte-se, que o pagamento destas três parcelas não será abatido dos valores que os credores da Classe I originalmente terão a receber após o resultado do leilão proposto no PRJ Consolidado, constituindo assim uma efetiva compensação em relação à involuntária delonga do processo de realização do leilão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Terceiro Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial Alterado e Consolidado, tem por objetivo específico contornar os problemas causados pelo involuntário retardo das alienações programadas e parcialmente destinadas à satisfação dos créditos contidos na Classe I.

A elaboração deste Terceiro Termo Aditivo se deu com base em informações contábeis, financeiras, comerciais e produtivas exclusivamente fornecidas pelas Recuperandas, colhidas através de sua sócia, administradores e colaboradores, e contou com a assessoria técnica da DEVELOPER ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA., especialista em assessoria de gestão e planejamento estratégico.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/12/2020 às 16:51 , sob o número WGRU20705654249
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 6EDEBCB

Firpavi

DEVELOPER ASSESSORIA EMPRESARIAL

Cumpre mencionar que as informações, bem como quaisquer dos laudos entregues anteriormente, não foram alvo de auditorias e/ou *due dilligence* por parte da DEVELOPER ASSESSORIA.

O GRUPO FIRPAVI entende que os compromissos propostos neste documento são plenamente possíveis de serem cumpridos, e assim os subscreve.

São Paulo/SP, 21 de dezembro de 2020.

Developer Assessoria Adm. Ltda .
CNPJ/MF nº 10.691.942/0001-17

GRUPO FIRPAVI
CNPJ/MF nº 61.114.617/0001-22
CNPJ/MF nº 48.765.747/0001-67

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/12/2020 às 16:51 , sob o número WGRU20705654249
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 6FDFBCB.

Firpavi

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

ANEXO I

MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL, FLS. 6060/6065 E DECISÃO JUDICIAL, FLS. 6074, DATADA DE 11/12/2020.

GRUPO FIRPAVI
(em Recuperação Judicial)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/12/2020 às 16:51 , sob o número WGRU20705654249
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 6FDFBD2.

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Recuperação Judicial
Autos n° 1020587-43.2017.8.26.0224

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial em referência requerida por **FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA S/A** e **CONCRELAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – GRUPO FIRPAVI,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

I. DA MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES (fls. 5891/5893 e 5894/5896) E DA RECUPERANDA (fls. 5983/5991)

1. Às fls. 5891/5893 e 5894/5896 os credores **GILBERTO RODRIGUES BAENA** e **EDERSON ARANTES DE SIQUEIRA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/12/2020 às 16:51 , sob o número WGRU20705654249
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 6FDFBD2.
ento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/11/2020 às 17:59 , sob o número WGRU20705200248
rir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 6DD747C.

respectivamente apresentaram manifestação informando o descumprimento do Plano de Recuperação Judicial no que tangue aos pagamentos dos credores trabalhistas, requerendo a convolação da Recuperação Judicial em Falência.

2. Às fls. 5983/5991, as Recuperandas apresentaram manifestação dentre suas justificativas requerendo seja deferido o pedido de suspensão das obrigações pecuniárias do Plano de Recuperação Judicial até que seja realizado o leilão agendado ou que seja convocada nova assembleia geral de credores para deliberar acerca dos pagamentos dos credores trabalhistas.

3. Pois bem. O Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas foi homologado com ressalvas em decisão publicada em **26/07/2019**, dentre as ressalvas o MM Juízo determinou que o pagamento dos créditos trabalhistas (Classe I) fossem realizados no prazo de até 1 ano, contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Não devendo prosperar a previsão da cláusula 9 do plano no que se refere a condicionar o pagamento dos créditos trabalhistas à apuração dos valores líquidos das alienações de ativos e da UPI ou recebimento das luvas de desocupação da unidade produtiva.

4. Desse modo, o prazo máximo para realizar o pagamento dos credores trabalhistas (Classe I) encerrou-se em **26/07/2020**, não podendo as Recuperandas se justificarem que o não pagamento dos créditos trabalhistas ocorreram pela demora na realização do leilão com a venda da UPI, tendo em vista que essa cláusula foi afastada no momento da homologação do plano.

5. Por outro lado, o processo de recuperação judicial possui finalidade não só apenas de preservação da empresa, mas também a preservação da circulação de bens e serviços, geração de tributos e manutenção dos empregos promovendo assim sua função social, conforme determinado no próprio artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

6. No que tange a suspensão das obrigações de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial, deve ser observado que à

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/12/2020 às 16:51 , sob o número WGRU20705654249
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 6FDFBD2.
ento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/11/2020 às 17:59 , sob o número WGRU20705200248
rir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 6DD747C.

assembleia geral de credores foi atribuído o poder para deliberar sobre meios de Recuperação Judicial.

7. Neste sentido é o entendimento do MMº Juiz de Direito Dr. Marcelo Barbosa Sacramone da 02ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo[1], *in verbis:*

> *(...) Pedido de suspensão das obrigações previstas no plano de recuperação judicial. Indefiro. À Assembleia de Credores foi atribuído poder para deliberar sobre meios de recuperação judicial, não ao Juízo, sendo a suspensão dos pagamentos fixados em plano de recuperação judicial um destes meios. Desta forma, deverá o credor apresentar aditivo ao plano de recuperação judicial sobre o qual os credores, em conclave, deverão deliberar, observado o direito de voto, nos termos do art. 45, § 3º, da LREF, apenas àqueles que tenham seus direitos modificados. Apresente o credor aditivo ao plano de recuperação judicial homologado, bem como data e local para convocação da Assembleia Geral de Credores, observadas as diretrizes do E. TJSP quanto às possíveis datas para tanto, já que, dentro do período de quarentena, não é possível convocar o conclave caso haja elevado número de participantes.*

8. Ainda, o Doutor Relator Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças da 01ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, indeferiu o pedido liminar para flexibilização dos pagamentos dos credores previstos no plano de Recuperação aprovado pela assembleia e homologado judicialmente. Desse modo iremos destacar novamente a decisão colacionada alhures[2]:

> ***(...) Confrangido, cumpre-me, preambularmente, ressaltar que, em que pese a lamentável epidemia de Covid-19 que assola nosso País e o mundo, gerando gravíssimo impacto financeiro e social, os pedidos da empresa agravante vulneram o princípio constitucional da legalidade. Relativamente ao pagamento de credores, a***

[1] Decisão proferida às fls. 2.944/2.945 item 01 no processo de nº 1054969-12.2018.8.26.0100 em trâmite perante a 02ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo.
[2] Decisão proferida às fls. 234/241 nos autos do agravo de instrumento processo de nº **2067546-43.2020.8.26.0000** em trâmite perante a 01ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/12/2020 às 16:51 , sob o número WGRU20705654249
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 6DD747C.
ento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/11/2020 às 17:59 , sob o número WGRU20705200248
ir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 6FDFBD2.

> ***Assembleia Geral de Credores é dotada de autonomia, não cabendo ao Poder Judiciário intervir no mérito do plano de recuperação judicial aprovado, competência esta outorgada, com exclusividade, aos credores, salvo quanto a eventuais ilegalidades nele constantes, o que não se verifica na hipótese sub judice. Cumpre exalçar que os maiores interessados no adimplemento do plano e no soerguimento são os próprios credores e só a eles cabe deliberar se, em tempos de inédita crise econômica, acentuada pela pandemia do coronavírus, preferem alterar o plano para receber seus créditos durante a recuperação judicial ou se optam pelo risco do eventual decreto de quebra da devedora. Repita-se: não é de competência do Poder Judiciário decidir sobre a flexibilização da forma de pagamento dos credores***.*(grifo nosso).*

9. Neste sentido, salvo melhor Juízo, este subscritor entende que é de competência da assembleia geral de credores analisar a flexibilização dos pagamentos previsto no plano de recuperação judicial aprovado e homologado pelo MM Juízo, conforme decisões colacionadas acima.

10. Desse modo, esse subscritor opina desde já para intimação das Recuperandas para apresentação de novo aditivo ao Plano e Recuperação Judicial com alteração **somente** na forma de pagamento dos credores trabalhistas no prazo de 15 (quinze) dias.

11. Outrossim, desde já, esta subscritora opina pela realização de Assembleia Geral de Credores, **em formado digital** (plataforma ***Zoom Meetings***), nas seguintes datas:

> **(i)** 1ª Convocação: **02 de fevereiro de 2021**;
>
> **Credenciamento** a partir das 15h00 do dia 01 de fevereiro de 2021 e encerramento às 10h00 do dia 02 de fevereiro de 2021.
>
> **Início dos trabalhos** - às 14h00min;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/12/2020 às 16:51 , sob o número WGRU20705654249
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 6FDFBD2.
ento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/11/2020 às 17:59 , sob o número WGRU20705200248
rir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 6DD747C.

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

(ii) 2ª Convocação: **09 de fevereiro de 2021**;
Credenciamento a partir das 15h00 do dia 08 de fevereiro de 2021 e encerramento às 10h00 do dia 09 de fevereiro de 2021.
Início dos trabalhos - às 14h00min;

12. Por fim, requer a intimação das Recuperandas para que se manifestem a respeito das sugestões das datas no prazo de 5 (cinco) dias.

II. DA CIÊNCIA DOS EDITAIS DE LEILÃO

13. Em atenção ao r. despacho de fls. 6045, este subscritor manifesta ciência da designações dos leilões de fls. 6032/6036 e 6037/6040.

III. DA CONCLUSÃO E ENCERRAMENTO

14. Diante do exposto, quanto ao pedido das Recuperandas para suspensão das obrigações pecuniárias do Plano de Recuperação Judicial até que seja realizado o leilão agendado ou que seja convocada nova assembleia geral de credores para deliberar acerca dos pagamentos dos credores trabalhistas, salvo melhor Juízo, este subscritor entende que é de competência da assembleia geral de credores analisar a flexibilização dos pagamentos previsto no plano de recuperação judicial aprovado e homologado pelo MM Juízo.

15. Desse modo, esse subscritor opina desde já para intimação das Recuperandas para apresentação de novo aditivo ao Plano de Recuperação Judicial com alteração **somente** na forma de pagamento dos credores trabalhistas no prazo de 15 (quinze) dias.

ento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/11/2020 às 17:59 , sob o número WGRU20705200248
rir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 6DD747C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/12/2020 às 16:51 , sob o número WGRU20705654249
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 6FDFBD2.

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

16. Outrossim, desde já, esta subscritora opina pela realização de Assembleia Geral de Credores, **em formado digital** (plataforma ***Zoom Meetings***), nas seguintes datas:

(i) 1ª Convocação: **02 de fevereiro de 2021**;
Credenciamento a partir das 15h00 do dia 01 de fevereiro de 2021 e encerramento às 10h00 do dia 02 de fevereiro de 2021.
Início dos trabalhos - às 14h00min;

(ii) 2ª Convocação: **09 de fevereiro de 2021**;
Credenciamento a partir das 15h00 do dia 08 de fevereiro de 2021 e encerramento às 10h00 do dia 09 de fevereiro de 2021.
Início dos trabalhos - às 14h00min;

17. Por fim, requer a intimação das Recuperandas para que se manifestem a respeito das sugestões das datas no prazo de 5 (cinco) dias.

18. Sendo o que cumpria informar, permanece à disposição de Vossa Excelência, do Ilustre representante do Ministério Público, dos credores e demais interessados nesta Recuperação Judicial.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 24 de novembro de 2020.

Oreste Nestor de Souza Laspro
Administrador Judicial
OAB/SP nº 98.628

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/12/2020 às 16:51 , sob o número WGRU20705654249
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 6DD747C.
nto é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/11/2020 às 17:59 , sob o número WGRU20705200248
ir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 6FDFBD2.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
1ª VARA CÍVEL
Rua dos Crisântemos, nº 29, 12º andar - sala 1205 - Vila Tijuco, Vila Tijuco - CEP 07091-060, Fone: (11) 2845-9254, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos1cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1020587-43.2017.8.26.0224 - Recuperação Judicial**
Requerente: **Firpavi Construtora e Pavimentadora S.a. e outro**

Juiz de Direito: Dr. Ricardo Felicio Scaff

Vistos.

Intimem-se a empresa recuperanda e os demais interessados, na pessoa de seu procurador – via imprensa, a se manifestar sobre o petitório de fls. 6060/6065 dos autos.

Fls. 6066/6073 dos autos: Ciência as partes.

Intime-se.

Guarulhos, **30 de novembro de 2020**.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO FELICIO SCAFF, liberado nos autos em 01/12/2020 às 06:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 6FDFBD2.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0949/2020, foi disponibilizado na página 3987/3991 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Vicente Romano Sobrinho (OAB 83338/SP)
Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB 98628/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Emilio Carlos Rossi Junior (OAB 154815/SP)
Marcelo Castro (OAB 144262/SP)
Camila Alves de Oliveira (OAB 268735/SP)
Paulo Lucas Leal dos Santos (OAB 370089/SP)
Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 266894/SP)
SIQUEIRA CASTRO (OAB 6564/SP)
André Garcia Ferracini (OAB 195685/SP)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 80025/RS)
Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB 23729/SC)
Agnaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)
Adib Mohamad Ayache (OAB 336394/SP)
Erivan Belarmino da Cruz (OAB 310154/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Rodrigo Otávio Barbosa Camba (OAB 169881/SP)
Samuel Solomca Junior (OAB 70756/SP)
Marcia Adriana Florencio (OAB 320315/SP)
Isidoro Bueno (OAB 203205/SP)
Maria Fernandes Sanchez (OAB 198261/SP)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Dorival Scarpin (OAB 38302/SP)
Daniela Nalio Sigliano (OAB 184063/SP)
Carlos Henrique de Souza (OAB 283498/SP)
Danilo Righi Nunez Lima (OAB 360168/SP)
Antonio Luiz Bueno Barbosa (OAB 48678/SP)
Eduardo Barbieri (OAB 112954/SP)
Marcel Americo Bassanezi (OAB 312389/SP)
Karine Maria Haydn Credidio (OAB 143241/SP)
Gianmarco Costabeber (OAB 373682/SP)
Marcel Davidman Papadopol (OAB 56726/RS)
Danielle Emy Sato Toledo Leme (OAB 264441/SP)
Elizandra Aparecida de Oliveira Chagas (OAB 227294/SP)
Alexandre Cadeu Bernardes (OAB 125204/SP)
Abner Alves Vidal (OAB 290074/SP)
Liliam Mendes de Souza (OAB 320179/SP)
Edio de Oliveira Sousa (OAB 93828/SP)
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)
Paulo Andre Pedrosa (OAB 127984/SP)
William Jefferson Barros Zwaricz (OAB 225985/SP)
Thiago Costa Prates (OAB 314732/SP)
Mara dos Anjos Barros (OAB 177556/SP)

nento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSILANDE GOMES SANTOS, liberado nos autos em 11/12/2020 às 07:53 .
rir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 6F0ABA9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/12/2020 às 16:51 , sob o número WGRU20705654249
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 6FDEBD2.

Julio Ricardo Moreira Plaça (OAB 260883/SP)
Siqueira Castro Advogados (OAB 6564/SP)
Gilberto Rodrigues Baena (OAB 24879/PR)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)
Ricardo Hildebrand Seyboth (OAB 35111/PR)
Ana Karolyne Velloso Lopes (OAB 354798/SP)
ANA LUCIA DA CRUZ PATRAO (OAB 116611/SP)
Wagner Santos Faria (OAB 106178/MG)
Marcos Cardoso Bueno (OAB 220420/SP)
Valdir Aparecido dos Santos (OAB 227848/SP)
Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP)
Cybelle Guedes Campos (OAB 246662/SP)
Vicente Marciano da Silva (OAB 33834/SP)
Charlemagne Gerard Fontinati (OAB 313985/SP)
Getulio Jose dos Santos (OAB 71688/SP)
Magda Luiza R. Eggle (OAB 25731/PR)
Fabíola Borges de Mesquita (OAB 54887/PR)
Jose Omar da Rocha (OAB 110324/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Rodrigo Porto Lauand (OAB 126258/SP)
Maria Isabel de Almeida Alvarenga (OAB 130609/SP)
Mirtes Santiago B Kiss (OAB 56325/SP)
Simone Borelli Liza (OAB 103115/SP)
Pedro Pansarin Junior (OAB 235332/SP)
Rosana Elizete da Silva Rodriguez Blanco (OAB 127695/SP)
Abigail Leal dos Santos (OAB 283674/SP)
Angel Blanco Rodriguez Junior (OAB 299373/SP)
Simone Palma da Silva Plaça (OAB 337711/SP)
Nivaldo Cabrera (OAB 88519/SP)
Marcos Paulo Guimarães Macedo (OAB 175647/SP)
Leandro Bocchi de Moraes (OAB 274333/SP)
Flodoberto Fagundes Moia (OAB 102446/SP)
Wagner Zamberlan (OAB 134596/SP)
Adriano Alves de Araujo (OAB 299525/SP)
Lourenço Munhoz Filho (OAB 153582/SP)
Rogério de Lima (OAB 320112/SP)
Ed Carlos Rodrigues (OAB 320140/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intimem-se a empresa recuperanda e os demais interessados, na pessoa de seu procurador via imprensa, a se manifestar sobre o petitório de fls. 6060/6065 dos autos. Fls. 6066/6073 dos autos: Ciência as partes. Intime-se."

Guarulhos, 11 de dezembro de 2020.

Rosilande Gomes Santos
Escrevente Técnico Judiciário

nento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSILANDE GOMES SANTOS, liberado nos autos em 11/12/2020 às 07:53 .
rir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 6F0ABA9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/12/2020 às 16:51 , sob o número WGRU20705654249
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 6FDFBD2.